

*Adiciona o parágrafo único ao Art. 36 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária do ano de 2024*

**Art. 36. [...]**

Parágrafo único - As propostas de emendas parlamentares individuais e coletivas propostas na LOA deverão obrigatoriamente ser executadas durante o exercício de 2024;

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que emendas parlamentares podem ser interpretadas como um exercício democrático de descentralização de poder. Até por questão de equilíbrio de forças, também não seja desejável um Legislativo sem possibilidades de realizar quaisquer emendas orçamentárias, apenas com a prerrogativa de cancelar propostas do Executivo, deve-se considerar, dentro da teoria do sistema de freios e contrapesos.

Ademais, é de suma importância ainda que a devida execução se der até o próximo exercício financeiro seguinte em razão de que um possível postergamento da referida execução possa a vir atrapalhar o planejamento financeiro de um novo governo (gestão).

Neste sentido, tratando-se de medida importante para os pares seja acatada a referida emenda.

  
DR. OSCAR RODRIGUES  
Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL